



ESTADO DA BAHIA

# CÂMARA MUNICIPAL DE LAPÃO

Pça. Bráulio Cardoso, 58 – Centro – Fone: (74) 3657-1224 – Lapão – BA – CEP 44905-000

CNPJ 16.250.755/0001-84

---

## PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021/2022

# CONTRATO N 021/2022

**OBJETO:** MÃO DE OBRA PARA CONFECÇÃO DE BALCÃO EM MARMORE PRETO, TIPO SÃO GABRIEL, MEDINDO 4,30mts x 0,40mts, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL.

**CONTRATADO:** ELTON PINHEIRO SANTOS

C.P.F/MF 024.094.935-80

**VALOR GLOBAL:** R\$1.900,00 (UM MIL E NOVECENTOS REAIS).



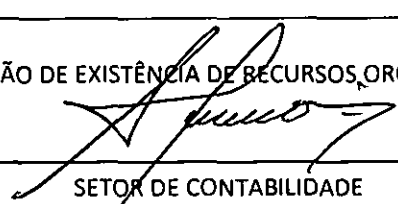
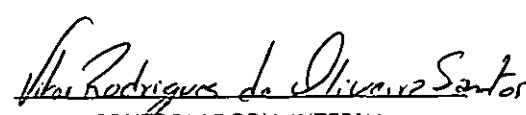
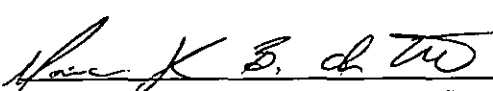
Fundamentação legal: art. 24, inciso I, lei n.º 8.666/93.

**FEVEREIRO/2022.**



ESTADO DA BAHIA

**CÂMARA MUNICIPAL DE LAPÃO**Pça. Bráulio Cardoso, 58 – Centro – Fone: (74) 3657-1224 – Lapão – BA – CEP 44905-000  
CNPJ 16.250.755/0001-84**SOLICITAÇÃO DE DESPESA**

<b>ÓRGÃO SOLICITANTE:</b> CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE LAPÃO	
<b>UNIDADE REQUISITANTE:</b> DIRETORIA ADMINISTRATIVA	
<b>OBJETO:</b> O objeto do presente instrumento é confecção de balcão em mármore preto, tipo São Gabriel, medindo 4,30mts x 0,40mts, com fornecimento de material.	
<b>JUSTIFICATIVA:</b> É NECESSÁRIO A AQUISIÇÃO DOS MATERIAIS/SERVIÇOS ACIMA RELACIONADOS PARA MELHOR FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS E DAS DEPENDÊNCIAS DA CAMARA MUNICIPAL DE LAPÃO-BA.	
<b>VALOR ESTIMADO GLOBAL DA CONTRATAÇÃO:</b> R\$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais).	<b>VALOR MENSAL:</b> única parcela no valor de R\$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais)
<b>REGIME DE EXECUÇÃO:</b> INDIRETO POR PREÇO GLOBAL.	
<b>VIGÊNCIA DO CONTRATO:</b> 24/02/2022 A 25/02/2022.	<b>PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:</b> 02 (dois) dias.
<b>CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:</b> TIPO DE OBJETO SOLICITADO: O PAGAMENTO DEVIDO AO CONTRATADO SERÁ EFETUADO EM 01 (UMA) PARCELA(S) MEDIANTE EMISSÃO DE NOTA FISCAL E ATESTO POR SERVIDOR RESPONSÁVEL.	<b>TIPO DE OBJETO SOLICITADO:</b> ( ) OBRA (X) SERVIÇO (X) FORNECIMENTO
<b>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:</b> DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01110 – CAMARA MUNICIPAL DE LAPÃO / AÇÃO: 2002– Manutenção e serviços da Camara Municipal de Lapão. ELEMENTO: 4490-36 – Prestação de Serviços Pessoa física.	 DIRETOR ADMINISTRATIVO DATA: 24 de fevereiro de 2022.
<b>PROTOCOLO DE RECEBIMENTO</b> CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE LAPÃO  NUVIA CARLANE R. DE L. S. E SOUZA PRESIDENTE DATA: 24/02/2022	<b>DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIO.</b>  SETOR DE CONTABILIDADE DATA: 24/02/2022
<b>DECLARO QUE O CONTRATADO PREENCHE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO NECESSÁRIAS.</b>  VILAS RODRIGUES DA OLIVEIRA SANTOS CONTROLADORIA INTERNA DATA: 24/02/2022	<b>PROTOCOLO DE RECEBIMENTO PLANEJAMENTO – COPEL</b>  DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS. DATA: 24/02/2022



ESTADO DA BAHIA

# CÂMARA MUNICIPAL DE LAPÃO

Pça. Bráulio Cardoso, 58 – Centro – Fone: (74) 3657-1224 – Lapão – BA – CEP 44905-000

CNPJ 16.250.755/0001-84

## MAPA COMPARATIVO DAS PROPOSTAS REFERENTES À DISPENSA Nº 017/2022

ESCOLHA DO CONTRATADO EM RAZÃO DO MENOR PREÇO APRESENTADO MEDIANTE AS COTAÇÕES SOLICITADAS  
PELO SETOR DE COMPRAS

OBJETO: : O objeto do presente instrumento é confecção de balcão em mármore preto, tipo São Gabriel, medindo 4,30mts x 0,40mts, com fornecimento de material.

### PARTICIPANTES:

**1. Elton Pinheiro Santos**

CNPJ/CPF: **024.094.935-80**

Valor Global da Proposta: R\$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais)

**2. Olbergan Nunes dos Santos**

CNPJ/CPF: **006.554.415-30**

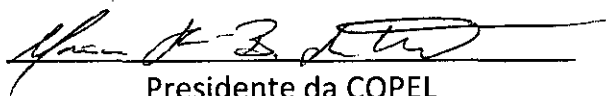
Valor Global da Proposta: R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais)

**3. Cícero Ferreira Lima**

CNPJ/CPF: **976.915.505-53**

Valor global da Proposta: R\$ 2.250,00 (dois mil, duzentos e cinquenta reais)

LAPÃO-BA, 24 de fevereiro de 2022.

  
Presidente da COPEL

  
Membro da COPEL

  
Membro da COPEL



ESTADO DA BAHIA

# CÂMARA MUNICIPAL DE LAPÃO

Pça. Bráulio Cardoso, 58 – Centro – Fone: (74) 3657-1224 – Lapão – BA – CEP 44905-000

CNPJ 16.250.755/0001-84

## TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO 2022

DATA: 24/02/2022

NOME DO PRESTADOR DE SERVIÇO OU FORNECEDOR: Elton Pinheiro Santos

CPF/CNPJ: 024.094.935-80

ÓRGÃO EXPEDIDOR: XXXXXXXXX

BAIRRO: CENTRO

MUNICÍPIO: Lapão

UF: BA

ENDEREÇO: Herculano Galvão Dourado, nº 94

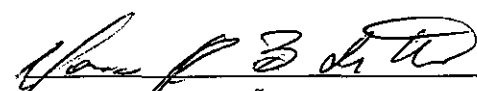
OBJETO: O objeto do presente instrumento é confecção de balcão em mármore preto, tipo São Gabriel, medindo 4,30mts x 0,40mts, com fornecimento de material.

VALOR GLOBAL: R\$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais).

CARACTERIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU PRESTADOR DE SERVIÇO E JUSTIFICATIVA DO PREÇO: É NECESSÁRIO A AQUISIÇÃO DOS MATERIAIS/SERVIÇOS ACIMA RELACIONADOS PARA MELHOR FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS E DAS DEPENDENCIAS DA CAMARA MUNICIPAL DE LAPÃO-BA.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01110 – CAMARA MUNICIPAL DE LAPÃO / AÇÃO: 2002– Manutenção e serviços da Camara Municipal de Lapão. ELEMENTO: 4490-36 – Prestação de Serviços Pessoa Física.

BASE LEGAL: Artigo 24, inciso I da Lei Federal Nº 8.666/93.

  
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DATA: 24/02/2022

  
DIRETOR ADMINISTRATIVO

DATA: 24/02/2022

DESPACHO FINAL DO ORDENADOR DA DESPESA – AUTORIZO A REALIZAÇÃO DA DESPESA, REALIZE A CONFEÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO E O RESPECTIVO EMPENHO.

  
NUVIA CARLANE R. DE L. S. E SOUZA  
PRESIDENTE

DATA: 24/02/2022



ESTADO DA BAHIA

# CÂMARA MUNICIPAL DE LAPÃO

Pça. Bráulio Cardoso, 58 – Centro – Fone: (74) 3657-1224 – Lapão – BA – CEP 44905-000

CNPJ 16.250.755/0001-84

**Contrato nº 021/2022**

**Processo Administrativo nº 021/2022**

**Dispensa 017/2022**

## CONTRATO DE EMPREITADA DE MÃO DE OBRA

**CONTRATANTE:** Câmara Municipal de Vereadores de Lapão, C.N.P.J.:16.250.755/0001 – 84, Endereço: Praça Bráulio Cardoso, nº 58, Centro, Cidade: Lapão, Estado da Bahia, CEP.: 44905-000, Fone residencial: (74) 3657 1224, Doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e

**CONTRATADO:** Elton Pinheiro Santos C.PF/MF. nº 024.094.935-80, Endereço: Rua Herculano Galvão Dourado, nº 94, Centro, Lapão-BA, CEP.:44905-000, Doravante denominado simplesmente CONTRATADO, tem entre si pelo instrumento particular de contrato de prestação de serviço, sob as cláusulas e condições seguintes, as quais abaixo expõem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O objeto do presente instrumento é confecção de balcão em mármore preto, tipo São Gabriel, medindo 4,30mts x 0,40mts, com fornecimento de material.

Conforme descrito na dispensa nº 017/2022

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O preço certo e ajustado é de R\$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais), a ser pago após termino dos serviços e apresentação de notas fiscais, devidamente acompanhadas das ordens e das certidões de regularidade fiscal.

Parágrafo único: O preço ajustado será pago diretamente ao CONTRATADO.

**CLÁUSULA TECEIRA:** O prazo do contrato será de 02 (dois) dias, iniciando-se no dia 24/02/2022 e encerrando no dia 25/02/2022. O local dos serviços/obra será na Praça Bráulio Cardoso, nº 58, Centro, nesta cidade de Lapão.

Artigo primeiro: Em caso de ocorrência de chuvas prolongadas, greves, modificações que houverem no projeto original, etc., o prazo para a construção poderá ser dilatado de acordo com as necessidades oriundas da ocorrência dos fatos anteriormente mencionados.

Artigo segundo: A despesa decorrente do contrato ocorrerá por conta da seguinte dotação orçamentária:

*2002 - Manutenção e serviços da Câmara Municipal de Lapão  
3390-36 - Prestação de Serviços Pessoa física*

**CLÁUSULA QUARTA:** o Contratado se obriga a manter vigente e regular o seguro de acidentes de trabalho para seus funcionários. Obriga-se ainda a respeitar e cumprir todas as normas de segurança de trabalho e medicina do trabalho (vide portaria nº 3214 de 08/06/78 do Ministério do Trabalho), tomando todas as medidas necessárias de proteção aos empregados e terceiros durante as obras em construção, inclusive fornecer todos os materiais de proteção exigidos por lei.

**CLÁUSULA QUINTA:** Fica expressamente acordado que não estabelece por força deste contrato qualquer relação de emprego entre o Contratante e o Contratado, sendo única e exclusiva



ESTADO DA BAHIA

# CÂMARA MUNICIPAL DE LAPÃO

Pça. Bráulio Cardoso, 58 – Centro – Fone: (74) 3657-1224 – Lapão – BA – CEP 44905-000  
CNPJ 16.250.755/0001-84

responsabilidade do Contratado todo e qualquer reclamação que por ventura advir de seus funcionários.

**CLÁUSULA SEXTA:** Todos e quaisquer serviços extraordinários, que não constem do presente contrato, deverão ser objeto de propostas adicionais, e após acordado o preço e prazo. As modificações na planta original serão executadas somente após concordância das partes (Contratante e Contratado), tanto com relação a aumento do prazo inicialmente determinado quanto com relação a preços de montagem. Ficando por conta e responsabilidade do Contratante o fornecimento dos materiais necessários.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** Após o término da obra e (ou) serviços, será firmado pelo Contratante o “Termo de Entrega e Recebimento da Construção”, encerrando a responsabilidade do Contratado pela montagem do bem e entrega das chaves será efetuada mediante ao pagamento da última parcela.

**CLÁUSULA OITAVA:** Serão motivos de rescisão contratual:

- 1) a solicitação por requerimento das partes, com justificativa formal e por escrito;
- 2) o não pagamento de quaisquer das parcelas convencionadas;
- 3) a não execução dos serviços dentro dos prazos estipulados;
- 4) o não cumprimento de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento.

**CLÁUSULA NONA:** Na ocorrência de quaisquer das situações contempladas nas alíneas “1” e “3” da Cláusula Nona, acima, considerar-se-á rescindido o presente contrato independente de quaisquer notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

Artigo único: Ocorrendo a rescisão contratual pelos motivos contemplados na Cláusula oitava, será efetuada medição dos serviços realizados, e avaliados para pagamento ou devolução à parte prejudicada (Contratante ou Contratado).

**CLÁUSULA DÉCIMA:** A parte que der causa à rescisão contratual do presente instrumento, em razão da ocorrência de quaisquer das situações contempladas na Cláusula Nona, ficará obrigada ao pagamento da multa contratual correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** O presente Contrato é regido pela lei nº. 8.666/93, estando a dispensa da licitação prevista em seu art. 24.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** As partes elegem o foro da comarca de Lapão, Estado da Bahia., para dirimir quaisquer omissões ou dívidas oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais especial que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor em conjunto a duas testemunhas.

Lapão-BA, 24 de fevereiro de 2022.

Contratante: Câmara Municipal de Vereadores de Lapão



ESTADO DA BAHIA

# CÂMARA MUNICIPAL DE LAPÃO

Pça. Bráulio Cardoso, 58 – Centro – Fone: (74) 3657-1224 – Lapão – BA – CEP 44905-000

CNPJ 16.250.755/0001-84

Nuvia Carlane R. de L. Silva e Souza

Presidente

Contratante

Elton Pinheiro Santos

Contratado

Testemunhas:

Testemunha 1:

RG: 08961323-20

CPF: 985.788.205-53

Testemunha 2:

RG: 8187965919

CPF: 805.907.325-15



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO**

**SETOR DE TRIBUTOS**

AV. JUSTINIANO C. DOURADO N° 136 BLOCO B - CENTRO ADMINISTRATIVO

LAPÃO - BA - CEP: 44905-000

FONE(S): (74) 3657-1010 CNPJ/MF: 13.891.528/0001-40

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO**

**N° 000066/2022**

Nome/Razão Social: **ELTON PINHEIRO SANTOS**

Nome Fantasia:

Código Contribuinte: **13176**

CPF/CNPJ: **024.094.935-80**

Endereço:

**RUA HERCULANO GALVÃO DOURADO, 94  
CENTRO LAPÃO - BA - CEP: 44905-000**

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, **NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.**

Observação:

\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*

Esta Certidão foi emitida em 24/02/2022 com base no Código Tributário Nacional, lei nº 5.172/66.

Certidão válida até: **25/04/2022**

Código de controle da certidão: **8100077331**



Emissor: EDVALDO

Atenção: Qualquer rasura tornará o presente documento nulo.





## Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20220971654

NOME	
ELTON PINHEIRO SANTOS	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CPF
	024.094.935-80

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 24/02/2022, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ELTON PINHEIRO SANTOS**  
**CPF: 024.094.935-80**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:29:43 do dia 20/01/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/07/2022.

Código de controle da certidão: **51D9.28FC.F3F7.FC23**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: ELTON PINHEIRO SANTOS

CPF: 024.094.935-80

Certidão n°: 6565538/2022

Expedição: 24/02/2022, às 11:41:10

Validade: 23/08/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ELTON PINHEIRO SANTOS**, inscrito(a) no CPF sob o n° **024.094.935-80**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



ESTADO DA BAHIA

**CÂMARA MUNICIPAL DE LAPÃO**

Pça. Bráulio Cardoso, 58 – Centro – Fone: (74) 3657-1224 – Lapão – BA – CEP 44905-000  
CNPJ 16.250.755/0001-84

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2022

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Vereadores de Lapão declara ser dispensada, de acordo com o Art. 24, Inciso I, da Lei 8.666/93 com Art. 75, inciso I da Lei 14.133/21, a seguinte contratação: Elton Pinheiro Santos, CPF nº 024.094.935-80 End.: Herculano Galvão Dourado, nº 94, Centro, Lapão-BA. Objeto: O objeto do presente instrumento é a mão de obra para confecção de balcão em mármore preto, tipo São Gabriel, medindo 4,30mts x 0,40mts, com fornecimento de material. Conforme descritos no contrato 021/2022 e na dispensa nº 017/2022. Marcio Greik B. de Castro – Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

AVISO DE RATIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

Dispensa de Licitação nº 017/2022

A Câmara Municipal de Vereadores de Lapão, Estado da Bahia, torna público que ratificou/homologou em 24/02/2022, os atos praticados pela Comissão Permanente de Licitação, na Dispensa de Licitação nº 017/2022, em favor de Elton Pinheiro Santos, CPF nº 024.094.935-80 End.: Herculano Galvão Dourado, nº 94, Centro, Lapão-BA. Objeto: O objeto do presente instrumento é a mão de obra para confecção de balcão em mármore preto, tipo São Gabriel, medindo 4,30mts x 0,40mts, com fornecimento de material. Conforme descritos no contrato 021/2022 e na dispensa nº 017/2022. Nuvia Carlane Rodrigues de Lima Silva e Souza – Presidente da Câmara Municipal de Lapão-BA.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 021/2022

Contrato nº 020/2022. Dispensa nº 017/2022 Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE LAPÃO. Contratado : Elton Pinheiro Santos, CPF nº 024.094.935-80 End.: Herculano Galvão Dourado, nº 94, Centro, Lapão-BA. Objeto: O objeto do presente instrumento é a mão de obra para confecção de balcão em mármore preto, tipo São Gabriel, medindo 4,30mts x 0,40mts, com fornecimento de material. Conforme descritos no contrato 021/2022 e na dispensa nº 017/2022. Valor global de R\$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais). Data de Assinatura 24/02/2022 Vigência do contrato: 24/02/2022 a 25/02/2022. Lapão-BA, 24 de fevereiro de 2022 – Nuvia Carlane Rodrigues de Lima Silva e Souza – Presidente da Câmara Municipal de Lapão-BA.

# Elton Pinheiro Santos

Rua Herculano Galvão Dourado, nº 94, Centro, Lapão-BA

CPF nº 024.094.935-80

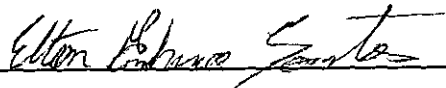
## Cotação

Lapão – BA, 24 de fevereiro de 2022.

Descrição

Balcão de Mármore preto São Gabriel medindo 4,30mts x 0,40mts

Valor R\$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais).



---

Elton Pinheiro Santos

OLBERGAN NUNES DOS SANTOS

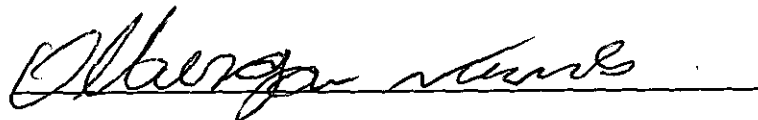
CPF – 006.554.415-30

**COTAÇÃO SERVIÇOS**

Lapão – BA, 23 de fevereiro de 2022.

Balcão de Mármore preto São Gabriel - ----- 4,30mts x 0,40mts

Valor R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais)



Olbergan Nunes dos Santos

CPF – 006554.415-30

***Cícero Ferreira Lima***

**CNPJ/CPF: 976.915.505-53**

***COTAÇÃO SERVIÇOS***

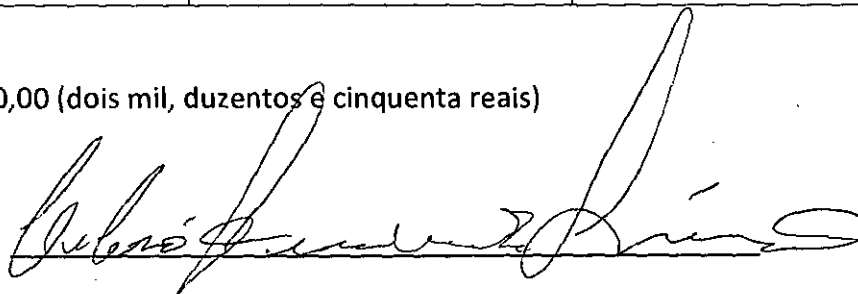
Lapão – BA, 19 de fevereiro de 2022.

Att.: Diretoria Administrativa

Assunto: Cotação de serviços de pintura

Descrição	Medidas	Valor R\$
Balcão de Mármore preto São Gabriel	4,30mts x 0,40mts	2.250,00

Valor R\$ 2.250,00 (dois mil, duzentos e cinquenta reais)



***Cícero Ferreira Lima***  
**CNPJ/CPF: 976.915.505-53**



**PARECER JURÍDICO**

- **DISPENSA Nº 017/2022**
- **MATÉRIA:** Dispensa de Licitação
- **OBJETIVO:** Contratação de mão de obra para confecção de balcão em mármore preto, tipo São Gabriel, medindo 4,30mX0,40m, com fornecimento de material.

**RELATÓRIO:**

1. Analisa a presente solicitação de dispensa de licitação, prevista no inciso I, do art. 24, da Lei nº 8.666/93, para contratação de mão de obra para confecção de balcão em mármore preto, tipo São Gabriel, medindo 4,30mX0,40m, com fornecimento de material.
2. Aduz, em relação a **ELTON PINHEIRO SANTOS**, que foi quem ofertou o serviço por preços mais vantajosos no mercado, além de que apresenta a regularidade legal exigida para esse tipo de contratação.
3. É o relatório.

**DAS RAZÕES DO PARECER**

4. O art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, estabelece a obrigatoriedade das contratações de obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública ser precedidas de licitação. No entanto, o referido dispositivo submete a legislação infraconstitucional à tarefa de excepcionar a regra geral.
5. Neste timbre, foi editada pela União Federal, no uso de sua competência constitucional, a Lei nº 8.666/93 que regulamenta o art. 37, XXI, da CF, acima mencionado, inclusive no que atine as hipóteses de possibilidade de não realização de certame licitatório.
6. Registre-se, que por se constituir o direito um complexo essencial de leis harmônicas, é que foi preciso excepcionar hipóteses a regra da obrigatoriedade da licitação, já que nesses casos se verifica um confronto entre o princípio da licitação e outros igualmente tutelados pela ordem jurídica, tendo sido o primeiro subjogado por esses.
7. Com efeito, a dispensa que aqui se sugestiona, se justifica por encontrar-se dentro dos preceitos legais, em especial, o disposto no inciso I, do art. 24, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
8. A Lei nº 8.666/93 em seu art. 24 esclarece:  
“É dispensável licitação:  
I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;
9. O Decreto 9.412/2018, por seu turno, estabelece que os valores para obras e serviços de engenharia e para compras e outros serviços, presente no art. 23, I, “a” e II, “a” da Lei 8.666/93, serão, respectivamente, de R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais) e R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais).
10. No caso em pauta o valor estimado a ser contratado se enquadra no art. 24, inciso I, da Lei nº 8.666/93.
11. Assim sendo, e, estando atendidas todas as exigências requeridas pelos dispositivos retromencionados, tem-se justificada a dispensabilidade da licitação em pauta.

AB





ESTADO DA BAHIA

# CÂMARA MUNICIPAL DE LAPÃO

Pça. Bráulio Cardoso, 58 – Centro – Fone: (74) 3657-1224 – Lapão – BA – CEP 44905-000

CNPJ 16.250.755/0001-84

12. E ainda, esclarece o ilustre doutrinador Marçal Justen Filho em seu livro Comentário à Lei de Licitações e Contratos Administrativos:

“A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais as peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório quanto menor for o valor despendido pela Administração Pública.”

13. A escolha da proposta mais vantajosa ocorreu com base nos preços de mercado apresentados pelo solicitante.

14. Diante disso, parece razoável e legal a providência adotada pela Comissão de Licitação, ou seja, proceder a Dispensa pelo valor da despesa do certame para atender provisoriamente a necessidade de contratação dessa espécie de serviço pelo Município.

15. Adite-se que é o interesse social que exige a contratação sem licitação. Assim, se a administração não o fizer estará contrariando o interesse social tutelado pelo ordenamento jurídico, motivo pelo qual se deve adotar a dispensa para afastar o prejuízo do interesse público.

16. Cumpre aludir, por derradeiro, que as especificações da contratação e os preços estimados são de responsabilidade da autoridade ordenadora da despesa, bem como da solicitante, não merecendo qualquer avaliação dessa Procuradoria nesse particular.

## DOS PARECERES

17. Por outro lado, por ser importante à compreensão da natureza deste ato, segue uma rápida digressão acerca da essência jurídica do parecer.

18. Segundo Mauro Gomes de Matos, “Os pareceres são peças opinativas, despidas de efeito vinculante, exteriorizando uma opinião jurídica que não possui uma prescrição normativa acerca de determinado tema”.

19. No mesmo sentido, eis as palavras de Hely Lopes Meireles na 26ª edição de seu livro Direito Administrativo Brasileiro, *in verbis*:

Pareceres administrativos são manifestações de órgãos técnicos sobre assuntos submetidos à sua consideração. O parecer tem caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração ou os particulares à sua motivação ou conclusões, salvo se aprovado por ato subsequente. Já então, o que subsiste como ato administrativo, não é o parecer, mas sim o ato de sua aprovação, que poderá revestir a modalidade normativa, ordinária, negocial, ou punitiva.

20. O Supremo Tribunal Federal já teve a oportunidade de se manifestar acerca da matéria, *in verbis*:

"EMENTA: CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. TRIBUNAL DE CONTAS. TOMADA DE CONTAS: ADVOGADO. PROCURADOR: PARECER. C.F., art. 70, parág. único, art. 71, II, art. 133. Lei nº 8.906, de 1994, art. 2º, § 3º, art. 7º, art. 32, art. 34, IX.

I. – Advogado de empresa estatal que, chamado a opinar, oferece parecer sugerindo contratação direta, sem licitação, mediante interpretação da lei das licitações. Pretensão do Tribunal de Contas da União em responsabilizar o advogado solidariamente com o administrador que decidiu pela contratação direta: impossibilidade, dado que o parecer não é ato administrativo, sendo, quando muito, ato de administração consultiva, que visa a informar, elucidar, sugerir providências administrativas a serem estabelecidas nos atos de administração ativa. Celso Antônio Bandeira de Mello, 'Curso de Direito Administrativo', Malheiros Ed., 13ª ed., p. 377.

Alc



ESTADO DA BAHIA

# CÂMARA MUNICIPAL DE LAPÃO

Pça. Bráulio Cardoso, 58 – Centro – Fone: (74) 3657-1224 – Lapão – BA – CEP 44905-000  
CNPJ 16.250.755/0001-84

II. – O advogado somente será civilmente responsável pelos danos causados a seus clientes ou a terceiros, se decorrentes de erro grave, inescusável, ou de ato ou omissão praticado com culpa, em sentido largo: Cód. Civil, art. 159; Lei 8.906/94, art. 32.

III. – Mandado de Segurança deferido." ("DJ" 31.10.2003).

21. Do exposto, constata-se que os pareceres jurídicos são atos administrativos meramente enunciativos, constituindo uma opinião que não cria nem extingue direitos, sendo um “expediente” praticado pela assessoria jurídica de enquadramento dos fatos sob o prisma legal de sua ótica, dentro de uma certa coerência.


22. Por outro lado, não se quer dizer que ao parecerista é dado agir de forma negligente. O que se afirma, ao contrário, é que a pessoa responsável pela veiculação de tal ato emitirá um juízo acerca da matéria sob apreciação, cujos fundamentos arrolados como base de sua opinião terão por base as mais variadas fontes (Lei, doutrina, jurisprudência dos Tribunais, Decisões dos Tribunais de Contas e principalmente a supremacia do interesse público) que, inevitavelmente, em alguns pontos, não comungarão de uma opinião comum.

23. À vista do permissivo legal acima transcrito, esta assessoria opina pela adoção da dispensa de licitação, podendo ser dado continuidade ao presente processo de contratação.

24. Não há, por conseguinte, impedimento de ordem legal para o acolhimento da postulação.

25. S.m.j., é o parecer.

Lapão (BA), 24 de fevereiro de 2022.

  
**André Henrique Leal de Oliveira**  
**Procurador Jurídico**  
**OAB/BA nº. 38.425**